Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quarta-feira, 06 de abril de 2022

Ano II | Edição nº 214

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI n. º 30/2022

"CONCEDE O REAJUSTE AO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Nova Aliança - SP, sendo o reajuste percentual de 5,03% (cinco virgula zero três por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 05 de Abril de 2.022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 32/2022

"AUTORIZA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMBATE A PERDAS DE ÁGUA NO SISTEMA DE ABASTECIEMNTO PÚBLICO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Combate a perdas de água no sistema de Abastecimento de água, na forma contida ao anexo desta lei.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Combate a perdas de água no sistema de Abastecimento de água, foi adequado sob a coordenação do Departamento de obras e engenharia, desta Prefeitura.

Artigo 3º - O Município de Nova Aliança incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 05 de Abril de 2.022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 33/2022

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Aliança-SP, o reajuste no percentual de 5,03% (cinco virgula zero três por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice aplicado no caput deste artigo estende-se aos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Aliança.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 05 de Abril de 2.022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº. 35/2022.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R$ 27.408,85 (Vinte e sete mil quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
02.09.02 Fundo Municipal de Ensino
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0012 Desenvolvimento do FUNDEB

12.361.0012.2281.0000 – FUNDEB – Exercício Anterior

Ficha 246 - 3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis – P. Civil.....R$ 27.408,85
F.R: 02 – Estado
C.A - 264.000 – FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ Ano Anterior

T O T A L.....R$ 27.408,85

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
02.09.02 Fundo Municipal de Ensino
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0012 Desenvolvimento do FUNDEB

12.361.0012.2281.0000 – FUNDEB – Exercício Anterior

Ficha 247 - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita.....R$ 27.408,85
F.R: 02 – Estado
C.A - 265.000 – EDUC.FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 05 de abril de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI N°. 36/2022

"Autoriza e regulamenta a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória, destinada a atender o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, conforme autorizado pelo artigo 26, da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o poder executivo Municipal de Nova Aliança autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal, em caráter excepcional, relativo ao exercício de 2021, o Abono-FUNDEB, para fins do cumprimento do artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB é o correspondente à diferença parcial positiva entre a aplicação obrigatória de 100% (cem por cento) e aquela efetivamente aplicada no exercício de 2021, referente aos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no valor de R$ 281.874,62 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2° Terão direito ao referido Abono-FUNDEB os profissionais do quadro efetivo, comissionado e temporário do magistério municipal que exerceram as seguintes atividades durante o exercício de 2021:

I – de docência titular;

II – de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, como direção, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3° Para efeito do recebimento do Abono-FUNDEB, considerar-se-á exercício de atividade funcional durante o ano.

Art. 4° O valor concedido a cada profissional será o valor de R$ 281.874,62 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). dividido pela quantidade de profissionais da Educação (Professores Efetivos e temporários que tiveram atribuição de sala de aula, coordenadores pedagógicos, Diretores, Secretário, Supervisores e Assistente de Direção).

Art. 5° O Abono-FUNDEB será pago com referência à competência de março de 2022 e após o processamento da despesa com pessoal acumulada no referido exercício, somando-se ao valor da folha de pagamento para efeitos de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 6º O valor do abono não será incorporado aos salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 7° Poderá o Município fazer o pagamento do mencionado Abono-FUNDEB via folha complementar até o último dia útil do mês de abril de 2022.

Art. 9° Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo os seus efeitos a 24 de março de 2022 e revogando a lei nº 27 de 24 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 05 de abril de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

LEI COMPLEMETAR Nº 31/2022

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E NOVA REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 07/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I do quadro de empregos de provimento em comissão, passando a ter a seguinte redação:

I – Quadro de provimento em comissão.

II - O cargo de diretor administrativo como requisito do emprego ensino médio, passa a ter como requisito ensino superior completo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 05 de Abril de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022

"CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela:

Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Licitações, com as seguintes atribuições, condições de provimento, jornada laborativa e vencimento:

Categoria Funcional: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES** Vagas: 01 (uma)

Padrão de Vencimento: Anexo I –Referência XI

CARGA HORÁRIA- 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES: Descrição sintética: Implementar e operacionalizar a política de gestão na área do setor de licitações da Administração Municipal organizando e gerindo todos os processos para a adequação dos processos licitatórios, bem como responsabilizar-se pelo adequado arquivamento e guarda dos processos. Descrição analítica: Organizar, planejar, dirigir, coordenar e chefiar o setor de Licitações, como órgão responsável pela aquisição dos materiais de consumo e permanente, equipamentos e serviços necessários ao andamento normal dos serviços públicos, elaborando e mantendo atualizado cadastro dos fornecedores; elaborar processos de compras, obras e serviços, quando dispensada ou inexigível a licitação, após prévia autorização; proceder a verificações periódicas dos índices de preços que poderão afetar o custo de aquisição de materiais, indicando os respectivos reflexos no orçamento; levantar as reais necessidades de materiais e serviços para a inclusão de recursos suficientes na proposta orçamentária; encaminhar à Comissão Permanente de Licitação os processos de compras, obras e serviços, quando não for o caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação; exercer o controle de formulários, propondo a atualização dos seus textos e conteúdos, observadas as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes; controlar o prazo de entrega de materiais e serviços processados sob a sua responsabilidade; promover a confecção de impressos e fornecer os modelos para o processamento de compra através de licitação; elaborar e instruir as proposições de aquisição de materiais e prestações de serviços, submetendo-as à apreciação da autoridade competente; coordenar, chefiar e dirigir a implementação de novos programas e práticas administrativas pertinentes ao Departamento de Licitações, seja por imposições de quaisquer órgãos públicos ou mesmo pelo Tribunal de Contas, entre outras tarefas afins que lhe forem designadas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre nomeação/designação e exoneração **CONDIÇÕES DE TRABALHO**: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ficar à disposição do Prefeito Municipal e do Departamento de Finanças: **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: a) Idade: 18 anos completos até 70 incompletos; b) Escolaridade: Ensino Superior Completo; c) Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. O cargo de Diretor do Setor de Licitações passa a integrar o quadro de cargos estipulados pela Lei Municipal nº 26/2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 05 de Abril de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Licitações e Contratos

Ratificação

Ratificação de Processo de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança torna pública a ratificação da dispensa nº 07/2022– Processo nº 25/2022 com fundamento no artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais especializados para desenvolvimento de atividade para qualidade de vida de idosos do SCFV, referenciados no CRAS de Nova Aliança e CCI do Distrito de Nova Itapirema com o objetivo de fortalecer vínculos familiares e comunitários, pelo valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) com a empresa LUCIA HELENA RACK DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 07.181.893/0001-68. Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 de Abril de 2022. Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito Municipal. Publique-se

.....